



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

Nº 001/2025

NOVABRINK INDUSTRIA DE PLÁSTICO LTDA

Validade: 02 (DOIS) ANOS

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº **01286/2024**, requerido pela (o) **NOVABRINK INDUSTRIA DE PLÁSTICO LTDA**, **RESOLVE:**

Conceder a Licença Ambiental Unificada - LU Nº 001/2025, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 19.321.591/0001-27 para atividade de fabricação de artefatos de material plástico – capacidade instalada (tonelada/ano) de 1.200 toneladas por ano, localizado na Av. Santo Amaro de Ipitanga, nº 1000, Vida Nova, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4198000135GP01, coordenadas 572724.74 m E / 8576383.85 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Quanto

Recebido por Gustavo B. Secco em 20/01/2025
CPF 266.198.378-32

à emissão de ruídos, deverá ser respeitada a Lei Municipal 1536/2014 e Lei Municipal nº 1.846/2019, que determina o limite máximo de 60dB no período diurno (de 07:00 às 19:00) e 55 dB no período noturno (de 19:00 às 07:00); II. Manter o local livre de possíveis agentes que possibilite a contaminação do solo; III. Manter o AVCB válido e apresenta-lo na SEMMA a cada renovação; IV. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; V. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos e licenciados para cada uma das classes, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); VI. Deverá ser apresentado à SEMMA anualmente relatório de execução do PGRS, acompanhado de ART, com comprovação de destinação dos resíduos sólidos a aterros comprovadamente licenciados e registro fotográfico do acondicionamento dos resíduos no local; VII. Manter o Alvará de Funcionamento válido e apresenta-lo na SEMMA a cada renovação; VIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes acompanhado de documentação comprobatória e ART com periodicidade anual; IX. Manter PPRA, PCMSO atualizados e disponíveis para fiscalização pelo órgão competente; X. Apresentar anualmente relatório fotográfico, lista de presença e ementa de cursos e palestras de conscientização ambiental; XI. É vedado o lançamento de efluentes líquidos para corpos receptores, sem autorização e/ou em desacordo com o quanto preconizado nas Resoluções CONAMA nº 357/2005, 430/2011 e Lei Municipal nº 1.721/2017; XII. Fixar externamente na testada do Empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental (layout da placa em anexo, nas dimensões 1,5 x 1,0 m); XIII. Deverá contribuir com algum projeto de educação ambiental ou ações desenvolvidas pela SEMMA, diretamente ou através de doação, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, a contar da notificação para cumprimento de tal compromisso.



Art. 1º Esta Licença Ambiental Unificada – LU N° 001.2025 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.





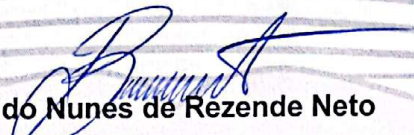
PREFEITURA
**LAURO DE
FREITAS**



Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

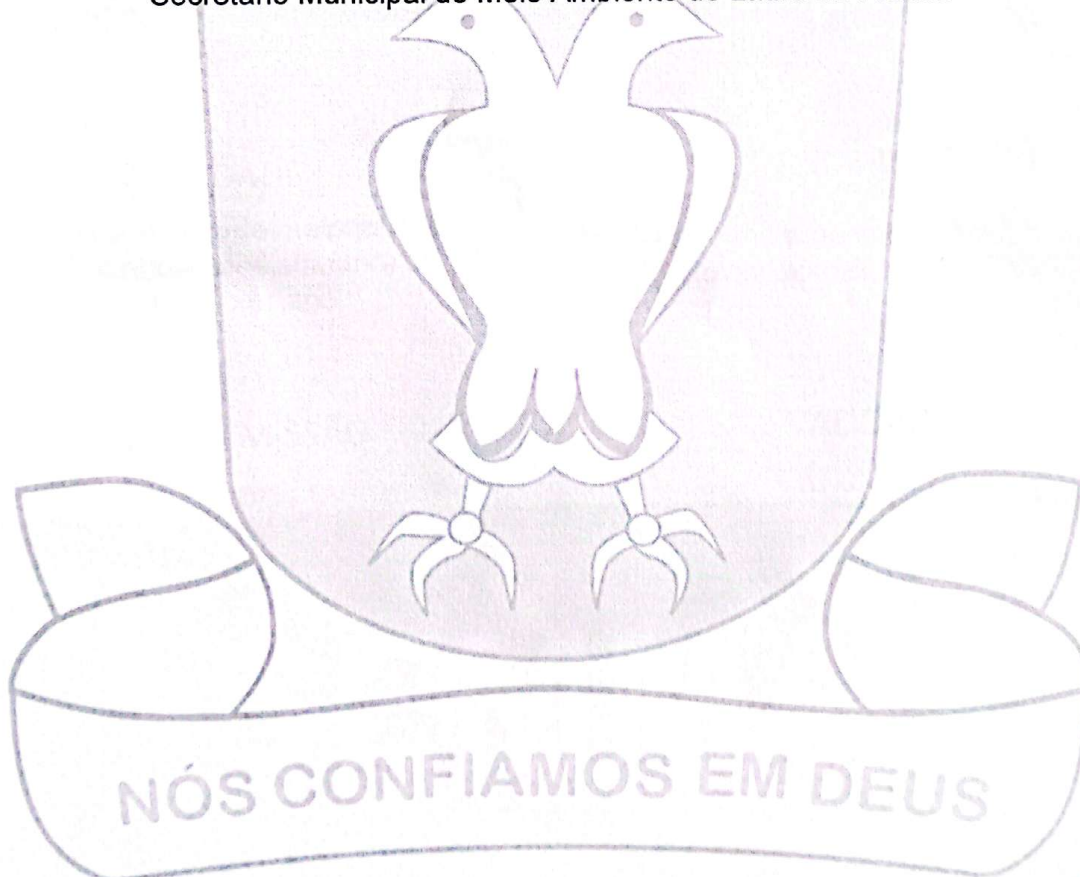
Art. 9º O desatendimento e/ou descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Licença Ambiental, poderá acarretar a aplicação de multa, sem prejuízo de eventual cancelamento da Licença Ambiental, nos termos do Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c artigo 19, inciso I da Resolução Conama 237/97 e Art. 22, §2º da Lei Federal nº 9.605/97.

Lauro de Freitas, 14 de Janeiro de 2025.



Brígido Nunes de Rezende Neto

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE
FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA -
LU

Nº 001/2025

REQUERENTE

NOVABRINK INDUSTRIA DE PLÁSTICO
LTDA

Nº DO PROCESSO

01286/2024

ATIVIDADE

Fabricação de artefatos de material plástico –
capacidade instalada (tonelada/ano) de 1.200
toneladas por ano

ENDEREÇO

Av. Santo Amaro de Ipitanga, nº 1000, Vida
Nova, Lauro de Freitas, Bahia

DATA DA EMISSÃO

13/01/2025

VALIDADE

13/01/2027

SEMMA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m